

ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO

MARÇO

2023

Sumário

1. Objetivo	3
2. Abrangência	3
3. Gestão de Recursos de Terceiros	3
4. Tomada de Decisão e Seleção de Ativos de Crédito Privado	5
5. Do Período Pós-Aquisição e do Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado..	9
6. Da Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias	10
7. Desenquadramento	11
8. Disposições Finais	11

1. OBJETIVO

A presente Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado (“Política”) esclarece as diretrizes gerais do processo de tomada de decisão, a forma como os ativos de crédito privado são selecionados e quais são os critérios adotados para sua alocação de maneira justa, nos fundos de investimento geridos pela ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Fundos” e “ATMOSPHERE”, respectivamente), bem como seu monitoramento após a alocação, em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).

2. ABRANGÊNCIA

Os pontos abordados neste documento abrangem todos os fundos de investimento constituídos no Brasil e geridos pela ATMOSPHERE, os quais são regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e que realizem aplicações de recursos em ativos de crédito privado.

3. GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

De acordo com o Código ANBIMA, a gestão de recursos de terceiros é gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira dos Fundos, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Para tanto, os profissionais que, em nome da ATMOSPHERE, estejam diretamente envolvidos na gestão de fundos de investimentos, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Estar devidamente autorizados pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários; e
- Serem certificados pela Certificação de Gestores ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA.

De acordo com a regulamentação vigente, a ATMOSPHERE é responsável:

- Pelas decisões de investimento, manutenção e desinvestimento, segundo a política de investimento e demais características dos Fundos estabelecidas nos respectivos regulamentos;
- Pelas ordens de compra e venda de ativos financeiros e demais modalidades operacionais;
- Pelo envio das informações relativas aos negócios realizados pelos Fundos aos respectivos administradores fiduciários ou ao terceiro contratado para essa atividade;
- Pela negociação, alocação e rateio de ordens dos Fundos, quando aplicável;
- Pelo enquadramento aos limites de investimento da carteira dos Fundos, observado o disposto nos respectivos regulamentos e na regulamentação vigente;
- Pelo processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dos ativos financeiros adquiridos pelos Fundos;
- Pelo controle de risco dos Fundos, incluindo, mas não se limitando à gestão do risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito, bem como ao enquadramento dos Fundos aos limites de risco estabelecidos nos respectivos regulamentos e/ou em suas regras de risco; e
- Por garantir que as operações realizadas pelos Fundos tenham sempre propósitos econômicos compatíveis com os respectivos regulamentos, e estejam em consonância com os princípios gerais de conduta previstos no Código ANBIMA.

4. TOMADA DE DECISÃO E SELEÇÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO¹

A ATMOSPHERE conta com mecanismo que tem como função balizar e disciplinar suas decisões, não impedindo que reavaliações sejam realizadas permanentemente de acordo com o dinamismo do mercado.

No processo de aquisição de ativos financeiros, a ATMOSPHERE observa integralmente as disposições dos regulamentos dos Fundos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes itens:

- Política de investimento;
- Limites de concentração por emissor e modalidade de ativos;
- Processo de análise e seleção de ativos;
- Operações permitidas e vedadas; e
- Faixas de alocação de ativos.

Quando da aquisição de Ativos de Crédito Privado para os Fundos, a ATMOSPHERE observa, além das regras acima e demais previstas na regulamentação vigente, o seguinte:

- Análise das demonstrações financeiras da empresa tomadora e/ou garantidora da dívida integral, sendo certo que, nos casos de créditos privados emitidos no mercado local, a tomadora deverá ser necessariamente pessoa jurídica que tenha suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil;

¹ Consideram-se Ativos de Crédito Privado, os ativos financeiros listados no inciso I do § 1º do art. 115, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, ou de emissores públicos diferentes da União Federal.

- Somente adquirir Ativos de Crédito Privado caso tenha sido garantido o acesso às informações que a ATMOSPHERE julgar necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- Exigir o acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios e, nas operações com garantia real ou fidejussória, a descrição das condições aplicáveis ao seu acesso e execução;
- Monitorar o risco de crédito envolvido na operação, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer na carteira dos Fundos. Podem ser utilizadas como informação adicional à avaliação de risco do crédito e demais riscos eventualmente levantados, os relatórios de *rating* ou súmula do ativo ou emissor emitidos por agência classificadora de risco;
- Em operações envolvendo empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum da ATMOSPHERE e/ou do administrador fiduciário dos Fundos, deve-se observar, além dos limites de concentração por emissor aplicáveis, os mesmos critérios utilizados em operações com partes não relacionadas, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas. Operações originadas ou cedidas para os Fundos por essas empresas devem ser tratadas com especial diligência quanto à distribuição dos ganhos entre os emissores e os Fundos, tanto em ofertas primárias quanto em operações no mercado secundário;
- Analisar o nível de risco das operações baseando-se em critérios consistentes e verificáveis e amparado por informações internas e externas da ATMOSPHERE.

Tal análise deve contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores:

- a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- b) grau de endividamento;
- c) capacidade de geração de resultados;
- d) fluxo de caixa;

- e) administração e qualidade de controles;
- f) pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- g) contingências;
- h) setor de atividade econômica;
- i) limite de crédito;

II - em relação à operação:

- a) natureza e finalidade da transação;
 - b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução;
 - c) valor;
 - d) prazo;
 - e) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes;
 - f) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.
- Definir, por meio de decisão do Comitê de Investimento, com a participação do Diretor de Compliance e Risco, limites para investimento em Ativos de Crédito Privado, tanto para os fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555 quanto para a própria ATMOSPHERE, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. O Diretor Compliance e Risco terá a atribuição de verificar, na reunião do Comitê de Investimento convocada para este fim, a adequação dos limites para investimento em Ativos de Crédito Privado em discussão às respectivas política de investimento dos fundos de investimento e às demais regras, regulações e à legislação em vigor;

- Estabelecer *rating* interno para classificação de risco de crédito dos ativos adquiridos.

A exigência de auditoria anual das demonstrações financeiras do tomador do crédito privado nacional não se aplica: (i) no caso de tomadores que tenham sido constituídos em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a ATMOSPHERE seja diligente na análise do crédito e que o ativo contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição; ou (ii) no caso de ativo de crédito privado nacional que conte com (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança emitida por instituição financeira; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários.

A mera verificação da existência de classificação de risco (*rating*) feita por agência especializada não supre o dever de diligência da ATMOSPHERE com relação à análise dos ativos de crédito e, assim, a decisão de investimento não pode ser baseada exclusivamente no *rating*. A ATMOSPHERE possui análise proprietária sobre todos os ativos de crédito privado adquiridos pelos seus fundos e suas carteiras de investimento.

As decisões de investimento devem ser documentadas de modo consistente e passível de verificação. Além da verificação da documentação considerada pertinente para a adequada análise do crédito, é necessária a formalização dessa verificação. A documentação deve ser mantida em local de fácil acesso das áreas de riscos e *Compliance*.

A ATMOSPHERE implementará e manterá controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que forem adquiridos pelos Fundos, de modo a possibilitar a reunião das características desses ativos em fontes públicas ou documentos internos da ATMOSPHERE, devendo abranger no mínimo as seguintes

características: (i) Instrumento de crédito; (ii) Datas e valores de parcelas; (iii) Datas de contratação e de vencimento; (iv) Taxas de juros; (v) Garantias; (vi) Data e valor de aquisição pelo Fundo; e (vii) Informações sobre o rating do ativo, quando aplicável.

5. DO PERÍODO PÓS-AQUISIÇÃO E DO MONITORAMENTO DOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO

Após a aquisição dos Ativos de Crédito Privado, a ATMOSPHERE deverá:

- Reavaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores;
- Monitorar periodicamente os indicadores de mercado disponíveis, como proxy da qualidade de crédito dos devedores. Por exemplo: performance das ações e dos títulos de dívida, *ratings* públicos e *spread* praticado nas últimas captações feitas no mercado;
- Monitorar índices setoriais para os quais se perceba que existe alta correlação com o desempenho das empresas;
- Sempre que houver cláusulas restritivas (*covenants*), monitorar na mesma periodicidade das suas apurações para que seja possível tomar as medidas permitidas contratualmente em caso de desacordo com o estabelecido;
- Quando a apuração dos *covenants* estiver a cargo de terceiros, diligenciar para que haja efetiva apuração e divulgação, por exemplo, determinando que seja fornecido relatório com o racional da apuração dos *covenants*, o índice auferido e o mínimo exigido, dentre outras medidas julgadas necessárias ao acompanhamento do efetivo cumprimento por parte da entidade contratada;
- Reavaliar periodicamente a qualidade das garantias e o atendimento das condições para eventual execução enquanto o ativo permanecer na carteira dos Fundos, tomando as medidas cabíveis conforme apropriado, tais como visitas periódicas aos imóveis dados em garantia e/ou geradores de renda para o pagamento das operações; e

- Manter mapeamento dos potenciais riscos de execução, se necessário com auxílio de assessor jurídico especializado em processos litigiosos.

A periodicidade das reavaliações deve ser proporcional à relevância do crédito para a carteira e da garantia na avaliação do risco de crédito – quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações –, não podendo exceder o período máximo de 12 (doze) meses. Todas as reavaliações realizadas serão documentadas e mantidas nos registros internos da ATMOSPHERE.

A ATMOSPHERE deve passar, assim que possível, ao administrador fiduciário as informações e análises que possam vir a desencadear provisões ou prejuízos, bem como fatos e eventos, de que tome conhecimento, que possam impactar o apreçamento de ativos da carteira. As avaliações em questão serão formalizadas e ficarão disponíveis para o Administrador Fiduciário e para a ANBIMA, sempre que solicitadas.

6. DA AVALIAÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS

Quando da avaliação, aceitação e formalização de garantias dos Ativos de Crédito Privado, além daquelas previstas na regulamentação vigente, a ATMOSPHERE deverá:

- Levar em consideração que em algumas situações as garantias representam reforços de qualidade das operações e a análise delas não deve substituir a avaliação da capacidade de pagamento do emissor;
- Atentar para o mecanismo de formalização da garantia, já que diferentes mecanismos implicam em diferentes riscos;
- Avaliar a possibilidade de execução das garantias, levando em consideração a variabilidade do valor de liquidação, inclusive considerando os prováveis valores de venda forçada, e definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- Quando houver o compartilhamento de garantias, assegurar-se de que este é

adequado à operação e que a parte da garantia que lhe cabe está livre, bem como verificar em que condições ela poderá ser executada;

- Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação do devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante; e
- Considerar também a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (ex. terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários.

7. DESENQUADRAMENTO

Todo desenquadramento, seja ativo ou passivo, deverá observar as disposições e procedimentos previstos na Política de Gestão de Riscos da ATMOSPHERE.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procedimentos internos para seleção, análise, tomada de decisão/alocação e monitoramento dos ativos de crédito privado no âmbito das atividades de gestão dos Fundos estão previstos no Manual para a Aquisição e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado da ATMOSPHERE (“Manual”).

As práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas nesta Política podem ser aplicadas de forma mitigada, desde que envolvam emissores listados em mercados organizados e levem em consideração a complexidade e a liquidez do ativo, a qualidade do emissor e a representatividade do ativo nas carteiras de investimento.

A presente Política deverá ser revisada no mínimo anualmente.